

PORTARIA CPRN - 9, DE 20-9-2004

O Coordenador da CPRN, considerando:

a Deliberação Consema 34/2001, segundo a qual no período entre a convocação e a realização da Audiência Pública, o DAIA manterá o estudo ambiental do empreendimento no site da SMA;

que as versões em meio digital apresentadas pelos interessados, em alguns casos apresentam capítulos, mapas, quadros, tabelas, em arquivos distintos, sem referência sobre o seu conteúdo, dificultando a localização da informação no contexto do estudo ambiental;

que os arquivos em meio digital são apresentados em diferentes tipos de aplicativos, algumas vezes em versões incompatíveis com as disponíveis no DAIA;

que os arquivos digitais em alguns casos são grandes, impossibilitando sua apresentação no site da SMA;

que os Pareceres Técnicos muitas vezes precisam apresentar em seu conteúdo a reprodução de tabelas, quadros, trechos de textos apresentados no Estudo Ambiental, para possibilitar um melhor entendimento do empreendimento/atividade em análise;

a necessidade de padronizar e aprimorar a apresentação dos Estudos Ambientais em meio digital, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - O empreendedor, na entrega dos exemplares de Relatório Ambiental Preliminar - RAP, Plano de Trabalho, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - Rima, e de Informações Complementares para análise na SMA/Daia, deverá juntar uma cópia destes documentos em meio digital gravado em CD.

Parágrafo 1º: O documento em meio digital deverá apresentar o mesmo conteúdo do documento em papel. Os textos e figuras (gráficos, mapas, fotos e imagens) em meio digital deverão ser apresentados em um ou mais arquivos, organizados de forma que permita visualizar o documento na mesma seqüência do documento em papel.

Parágrafo 2º O estudo em meio digital deverá ser apresentado em arquivos com extensão .pdf (Adobe Acrobat para Windows). Na impossibilidade da apresentação de imagens neste formato, estas deverão ser apresentadas em arquivos de extensões como .jpg ou .tiff, sempre compatível com o Windows.

Parágrafo 3º Os arquivos deverão permitir copiar trechos do estudo, para possíveis inserções nos pareceres técnicos elaborados pelo DAIA.

Parágrafo 4º O tamanho dos arquivos que compõem o estudo ambiental não deve ultrapassar 2 MB.

Artigo 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria CPRN 18 de 24 de novembro de 1.998.